

MENSAGEM Nº 057/2010 de 20 de agosto de 2010

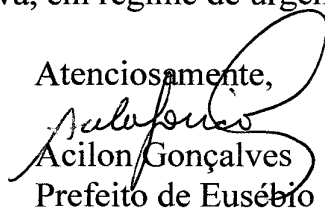
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre Programa de Refinanciamento de Empréstimos do FUMCAP – Fundo de Municipal de Capitalização e Apoio aos Pequenos Negócios, e Incentivos a Adimplência de Sujeitos Passivos – REFIS/FUMCAP.

O presente Projeto visa tão somente instituir um programa de recuperação de créditos não tributários, no âmbito do Município de Eusébio, nomeadamente, de créditos decorrentes de empréstimos concedidos através do Fundo Municipal de Capitalização e Apoio a Pequenos Negócios – FUMCAP.

Importante ressaltar, que a recuperação de créditos da Fazenda Pública é essencial para o desenvolvimento e ordenamento das receitas e despesas do Erário Municipal, buscando, assim, promover justiça social, diminuindo cada vez mais os prejuízos causados à sociedade.

Sendo estas as razões que justificam a propositura, submeto-a com o incluso Projeto de Lei à apreciação, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento do espírito público dos componentes dessa augusta Casa Legislativa, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Acilon Gonçalves
Prefeito de Eusébio

Ao
Exmº Sr.
Joselito Tavares de Abreu
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Eusébio
Nesta

Projeto de Lei nº. 061 de 20 de agosto de 2010

Institui o Programa de Refinanciamento de Empréstimos do Fumcap – Fundo de Municipal de Capitalização e Apoio aos Pequenos Negócios, e Incentivos a Adimplência de Sujeitos Passivos – REFIS/FUMCAP e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no Município de Eusébio o Programa de Refinanciamento de Empréstimos do Fumcap – Fundo Municipal de Capitalização e Apoio aos Pequenos Negócios e Incentivos a Adimplência de Sujeitos Passivos (REFIS/FUMCAP).

Art. 2º. O REFIS/FUMCAP se destina a possibilitar o pagamento de empréstimos contraídos por sujeitos passivos junto ao Município, refinanciando parcelas vencidas e vincendas, através de novo parcelamento de dívida.

Art. 3º. O sujeito passivo que se encontre em débito com a Fazenda Pública Municipal, resultante de empréstimo concedido até 31 de dezembro de 2009, poderá efetuar o pagamento destes créditos em até 10(dez) parcelas iguais, considerando-se, a partir do pagamento da primeira parcela e mantendo-se adimplente com este parcelamento, em situação regular para os efeitos desta Lei.

Art. 4º. Os créditos objeto do pagamento ou parcelamento de que trata esta Lei serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo a este programa e expresso em reais, constituindo-se do valor do principal, corrigidos pelo INPC, incluindo-se ainda as parcelas vincendas.

Art. 5º. O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente a dívida, será formalizado em requerimento próprio, aprovado pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento da Gestão, e assinado pelo devedor ou seu representante legal constituído.

Parágrafo 1º. O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir, e cópias de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a administração considere necessários.


Parágrafo 2º. O atraso no pagamento de uma ou mais parcelas em até 30 (trinta) dias implica no cancelamento imediato do parcelamento com o retorno às condições anteriores a esta Lei

Art. 6º O REFIS/FUMCAP terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por iguais períodos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-Ce, em 20 de agosto de 2010.



Acilon Gonçalves
Prefeito de Eusébio